



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019-  
CBMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
PARÁ E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E  
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,  
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-130, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, Fone: (41) 3778-1830, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da cédula de identidade nº 4.086.769-5 e do CPF nº 574.460.249-68, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade**, em razão do fornecedor/prestador de serviço ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos dos artigos 24, II, 25, II, §1º c/c o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e Portaria de Inexigibilidade nº 03/2019, expedida pelo CBMPA, tudo constante no Processo Administrativo nº 137107/2019, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

1/6

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

2.2 Compreendem-se na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** a elaboração e disponibilização do quantitativo de preços (preço real); Acesso às Atas de Registros de Preços (SRP); Filtragem por: categoria, marca, UASG, data, Estado, sistema de Registro de Preço - SRP, por região, cidade; Filtro avançado de pesquisa; Exibição de menor preço, exibição de preço estimado; exibição de preço médio; exibição da mediana; exibição dos melhores lances; exibição de propostas; exibição de fornecedor vencedor; exibição da melhor proposta de cada fornecedor qualificado; acesso aos Editais – originais de licitação – informação autenticada da publicação oficial da instituição; acesso às atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes àquela contratação – informação autenticada da publicação oficial da Instituição; Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor da licitação – informação autenticada a publicação oficial da instituição; palavra-chave adicional; paginação dos resultados; configurações personalizadas dos relatórios; e relatório com lote.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, deverá ser de até 48h (quarenta e oito horas), depois do recebimento da nota de empenho emitida pela Diretoria de Finanças do CBMPA.

3.2 O acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, será feito mediante a criação de logins e senhas, que será disponibilizado a **CONTRATANTE**, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da **CONTRATANTE**.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.5 Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da **CONTRATADA**, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

2/6

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais).

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – Dotação Orçamentária, para o exercício de 2019, abaixo especificadas:

**Natureza da Despesa:** 339039 – Serviço de Pessoa Jurídica

**Programa de trabalho:** 06.122.1297-8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

**Fonte de Recurso:** 0101000000 – Tesouro do Estado

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





- 6.1 Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 6.3 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
- 6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.6 Indicar o servidor que acompanhará a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
  - 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
  - 7.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
  - 7.4 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**;
  - 7.5 A **CONTRATADA** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
  - 7.6 A **CONTRATADA** deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
  - 7.7 A **CONTRATADA** deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens.
  - 7.8 É de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
  - 7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à **CONTRATANTE** por danos e prejuízos decorrentes.
  - 7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.
  - 7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.
- Manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





7.12 Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário.

7.13 Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**.

7.14 Promover treinamento pra no mínimo 02 (dois) usuários.

7.15 Informar à **CONTRATANTE** sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização.

7.16 Disponibilizar login de acesso em até 48 horas recebimento da Nota de Empenho.

7.17 Em caso de falha no sistema, que o mesmo período que fique sem funcionamento seja acrescentado no prazo final do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4/6

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração; II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Corpo de Bombeiros Militar do





Pará, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da **CONTRATADA** não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

5/6

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

13.1 - É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 100937.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

**25 MAR. 2019**

Belém, de março de 2019.

6/6

**CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
**CONTRATANTE**



**Rudimar Barbosa dos Reis**

NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA  
**CONTRATADA**

41 3373 7330  
Rua P. F. de A. S. nº 2501  
www.campocomprido.com.br  
curitiba@campocomprido.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de  
[0029637] - RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

Curitiba, 25 de Março de 2019  
Em test<sup>o</sup>  
da verdade  
SABRINA NOGUEIRA ALVES - ESCRIVENTE  
Selo: sbEMJ . q69Fu . 83pw2 - GmMAL . JN7Y  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019-  
CBMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
PARÁ E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E  
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,  
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-130, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, Fone: (41) 3778-1830, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da cédula de identidade nº 4.086.769-5 e do CPF nº 574.460.249-68, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade**, em razão do fornecedor/prestador de serviço ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos dos artigos 24, II, 25, II, §1º c/c o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e Portaria de Inexigibilidade nº 03/2019, expedida pelo CBMPA, tudo constante no Processo Administrativo nº 137107/2019, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

1/6

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

2.2 Compreendem-se na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** a elaboração e disponibilização do quantitativo de preços (preço real); Acesso às Atas de Registros de Preços (SRP); Filtragem por: categoria, marca, UASG, data, Estado, sistema de Registro de Preço - SRP, por região, cidade; Filtro avançado de pesquisa; Exibição de menor preço, exibição de preço estimado; exibição de preço médio; exibição da mediana; exibição dos melhores lances; exibição de propostas; exibição de fornecedor vencedor; exibição da melhor proposta de cada fornecedor qualificado; acesso aos Editais – originais de licitação – informação autenticada da publicação oficial da instituição; acesso às atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes àquela contratação – informação autenticada da publicação oficial da Instituição; Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor da licitação – informação autenticada a publicação oficial da instituição; palavra-chave adicional; paginação dos resultados; configurações personalizadas dos relatórios; e relatório com lote.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, deverá ser de até 48h (quarenta e oito horas), depois do recebimento da nota de empenho emitida pela Diretoria de Finanças do CBMPA.

3.2 O acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, será feito mediante a criação de logins e senhas, que será disponibilizado a **CONTRATANTE**, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da **CONTRATANTE**.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.5 Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da **CONTRATADA**, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

2/6

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais).

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – Dotação Orçamentária, para o exercício de 2019, abaixo especificadas:

**Natureza da Despesa:** 339039 – Serviço de Pessoa Jurídica

**Programa de trabalho:** 06.122.1297-8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

**Fonte de Recurso:** 0101000000 – Tesouro do Estado

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**







- 6.1 Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 6.3 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
- 6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.6 Indicar o servidor que acompanhará a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a **CONTRATADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
  - 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
  - 7.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
  - 7.4 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**;
  - 7.5 A **CONTRATADA** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
  - 7.6 A **CONTRATADA** deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
  - 7.7 A **CONTRATADA** deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens.
  - 7.8 É de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
  - 7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à **CONTRATANTE** por danos e prejuízos decorrentes.
  - 7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.
  - 7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.
- Manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





7.12 Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário.

7.13 Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**.

7.14 Promover treinamento pra no mínimo 02 (dois) usuários.

7.15 Informar à **CONTRATANTE** sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização.

7.16 Disponibilizar login de acesso em até 48 horas recebimento da Nota de Empenho.

7.17 Em caso de falha no sistema, que o mesmo período que fique sem funcionamento seja acrescentado no prazo final do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4/6

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração; II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Corpo de Bombeiros Militar do





Pará, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da **CONTRATADA** não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

5/6

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

13.1 - É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-





Ihe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Rege-se o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 100937.

14.5 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, <sup>25</sup> de março de 2019.

6/6

**CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

CONTRATANTE

**Rudimar Barbosa dos Reis**

NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF N°

2ª \_\_\_\_\_

CPF N°



Contrato nº 22/2019

Exercício: 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "Banco de preços" com base nos preços praticados pela administração pública.

Valor: R\$ 7.990,00

Inexigibilidade nº 03/2019-CBMPA

Data Assinatura: 25/03/2019

Vigência: 25/03/2019 a 25/03/2020

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 339039 Fonte: 0101

Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

*Hayman A.G. de Souza- CEL. BM*  
MF. 5267560-1 RG. 1444398- CBMPA

DESTINO(S): CASTANHAL - PA  
 PERÍODO: 29/01 A 13/02/2019.  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.  
 SERVIDOR (ES): SGT PM ANTÔNIO TADEU MACHADO DE AMORIM CPF: 376.861.432-87;

VALOR: R\$ 1.485,00;  
 CB PM LEANDRO DE SOUSA SANTOS  
 CPF: 857.253.232-34;  
 VALOR: R\$ 1.462,50;  
 CB PM CLEBERSON MIRANDA CARDOSO  
 CPF: 792.599.442-87;  
 VALOR: R\$ 1.462,50;  
 CB PM ELTON CHARLES BARROS DIAS  
 CPF: 787.165.002-53;  
 VALOR: R\$ 1.462,50;  
 CB PM LEANDRO PESSOA DA COSTA  
 CPF: 829.610.772-49;  
 VALOR: R\$ 1.462,50;  
 ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA PIMENTEL  
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:  
 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 062-DI-DF-19**

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO (DETRAN/1ª QUINZ. FEVEREIRO 2019)  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84  
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA  
 DESTINO(S): MOSQUEIRO - PA  
 PERÍODO: 29/01 A 13/02/2019.  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.  
 SERVIDOR (ES): SUB TEN PM FRANCISCO FERREIRA  
 FARIAS JÚNIOR CPF: 426.776.702-59;

VALOR: R\$ 1.485,00;  
 SGT PM ALDO CALDAS DE PINA JÚNIOR  
 CPF: 411.289.582-87;  
 VALOR: R\$ 1.485,00;  
 SGT PM REGINALDO SILVA BARROS  
 CPF: 379.885.902-78;  
 VALOR: R\$ 1.485,00;  
 SGT PM ADILSON JOSÉ DOS SANTOS  
 CPF: 627.577.414-20;  
 VALOR: R\$ 1.485,00;  
 CB PM ALEXANDRE DE BITENCOURT AMARANTE  
 CPF: 714.913.502-10;  
 VALOR: R\$ 1.462,50;  
 ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:  
 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**Protocolo: 420848**

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017- FUNSAU**

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2017-FUNSAU, por mais um período de 12 (doze) meses, não alterando as demais cláusulas do contrato, inclusive permanecendo o mesmo valor global estimado.  
 Data da Assinatura: 29/03/2019.  
 Vigência: 01/04/2019 a 31/03/2020.  
 Natureza de Despesa 33.90.30 / PT: 06122129783380000/ Fontes: 0150 e 0350  
 Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU  
 Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.  
 Ordenador: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA CEL QOPM RG 21150.  
 Diretor do FUNSAU.

**Protocolo: 420706**

**APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO**

O Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU, no uso de suas atribuições legais e considerando o serviço de agendamento de viagens para atender às necessidades do FUNSAU, e com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, resolve alterar para o exercício de 2019 as despesas decorrentes desta contratação, previstas no orçamento do Estado.  
 Belém (PA), 02 de abril de 2019.  
 Ordenador: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA.  
 CEL PM – Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 420695**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**Contrato nº 22/2019**

Exercício: 2019  
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "Banco de preços" com base nos preços praticados pela administração pública.  
 Valor: R\$ 7.990,00  
 Inexigibilidade nº 03/2019-CBMPA  
 Data Assinatura: 25/03/2019  
 Vigência: 25/03/2019 a 25/03/2020  
 Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338  
 Natureza de Despesa: 339039 Fonte: 0101  
 Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95

**Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM  
 Protocolo: 420682**

**DIÁRIA**

**PORTARIA - CEDEC**

**PORTARIA Nº 026 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019. RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no dia 24 de março e no período de 28 de março a 01 de abril de 2019, a fim de realizar o levantamento dos danos e assessorar o COMPDEC na elaboração do Processo de Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, além de desenvolver ações de resposta dentro do Ciclo de Gestão de Risco e Desastres.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Paragominas/PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSSADA	VALOR TOTAL R\$
ST QBM	Paulo Teixeira de Melo	1	0	75,00
SGT QBM	Paulo Chaves da Silva	1	0	75,00
SGT QBM	Odraci José Jorge de Souza	5	4	675,00
SGT QBM	Reinaldo Alves de Azevedo	2	2	300,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 420933**

**PORTARIA - CEDEC**

**PORTARIA Nº 027 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019. RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no dia 24 de março e no período de 23 a 27 de março de 2019, a fim de fazer o levantamento dos danos e assessorar no Reconhecimento Federal de Situação de Emergência no referido município.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: São Domingos do Capim/PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSSADA	VALOR TOTAL R\$
TCEL QOBM	Jaimé de Aviz Benjó	1	0	90,00
CAP QOBM	Bruno Pinto Freitas	1	0	82,50
ST QBM	Alvaro Peixoto de Oliveira Júnior	1	0	75,00
CAP QOBM	Marcelo Pinheiro dos Santos	5	4	742,50
ST QBM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	5	4	675,00
CB QBM	Rogério da Cunha Brito	5	4	648,00
CB QBM	Eliseu Borges Cavalcante	5	4	648,00
CB QBM	Marília Leão de Costa Pantoja	5	4	648,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 420691**



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**Portaria nº 355 de 26 de abril de 2019**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **CAP QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES, MF: 57173428/1**, como **Fiscal do Contrato nº 22/2019**, celebrado com a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS", para atender a necessidade do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear a **CB QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, MF: 185202/1**, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 25 de Março de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Recebido em  
06/05/19  
Kitarrara



Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 4006-8352  
www.bombeiros.pa.gov.br contratoscbmpa@gmail.com